

A QUESTÃO DO ARQUIVO DO JUDICIÁRIO NO BRASIL

A Redação

DESTRUIÇÃO FÍSICA DE PROCESSOS JUDICIAIS

A manutenção dos processos judiciais e administrativos tem se mostrado extremamente onerosa para os Tribunais de Justiça dos Estados. Inquestionavelmente, há falta de espaço e de pessoal especializado para tratar e classificar as montanhas de papéis que vão se acumulando em locais quase sempre impróprios para a sua guarda. Somados a esses problemas, já rotineiros, os recursos que os Estados vem destinando ao Poder Judiciário, vêm sendo reduzidos ano a ano. A situação atual é de verdadeiro caos.

Como “solução”, os Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais resolveram permitir que os fóruns das comarcas façam a destruição física (*descarte*, na linguagem arquivística) de processos judiciais findos há mais de 5 anos, ressalvadas algumas condições. No Estado de São Paulo, com este propósito, fez-se o Provimento nº 556/97, elaborado pelo Conselho Superior de Magistratura, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1997. No de Minas Gerais, fez-se o Provimento nº 009/97, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado e publicado no Diário do Judiciário de 14 de março de 1997. Solicitamos aos outros Estados da Federação que nos informem de semelhantes providências tomadas localmente, para o nosso conhecimento e possíveis providências conjuntas.

Analisando de forma honesta e criteriosa a situação, reconhece-se que o problema é de fato sério e de difícil solução. Por um lado temos os prédios dos fóruns entulhados de processos, em locais sujeitos a destruição por água, fogo ou pragas, sem funcionários especializados para classificação e arquivamento e sem recursos financeiros para solucionar o problema. Os dois provimentos citados, fazem alusão à importância de se preservar documentos históricos. Desta maneira, portanto, só se poderia aplaudir o espírito esclarecido que orientou as respectivas instituições. A situação real, é, infelizmente outra. Quando se fala em preservar documentos históricos, surge, logo de início, uma dúvida: o que é histórico? Quem determinaria este caráter? São perguntas para as quais mesmo nós não temos resposta. Fica evidente que falta uma regulamentação do procedimento para a boa execução dos provimentos. O que não se discute é a necessidade real de descartar processos de séries repetitivas. Em países considerados exemplares no trato da documentação, preserva-se, em média, apenas de 5 a 10%, chegando

a extremos de 40%. No Brasil pretendia-se, no passado, preservar a totalidade da documentação e o triste resultado todos conhecem. É preciso tomar coragem e encarar o problema de frente, sem hipocrisias. É melhor estabelecer uma meta, que seja 10% ou 20% de toda a massa documental, selecionada de forma criteriosa, mas poder contar com ela nos séculos seguintes para atender a necessidade dos pesquisadores.

O caminho que deve ser buscado é a elaboração de uma tabela de temporalidade, onde se determinaria o tempo útil de cada tipo de ação judiciária e, até mesmo, a qualidade do papel a ser destinado para aquela ação. Esta tabela, que ainda não existe, deverá ser discutida de modo interdisciplinar, de tal modo que todas as partes envolvidas sejam ouvidas. Mas este caminho é demorado e não atende à premência das providências que devem ser tomadas imediatamente. Porque em muitos fóruns já se está fazendo a destruição de processos e de forma indiscriminada. A todos nós cabe a responsabilidade de procurar soluções para cada caso.

Toda esta situação negativa acabou contribuindo positivamente para maior conscientização e participação da sociedade na procura da solução do problema. Um bom exemplo é a decisão já tomada pelo Arquivo do Estado de São Paulo, na pessoa do seu Diretor, Dr. Fausto Couto Sobrinho, que irá abrigar processos de inventário ora depositados no Arquivo da Vila Lepoldina. Igualmente chegaram informações de criação de arquivos municipais, com auxílio da iniciativa privada, em algumas cidades do interior do Estado de São Paulo.

Em São Paulo se formou a *Comissão de Acompanhamento da Execução do Provimento nº 556/CSM*, da qual fazem parte as seguintes entidades: Academia Campinense de Letras, Academia Paulista de História, Academia Paulista de Letras, Arquivo do Estado de São Paulo, Associação dos Arquivistas Brasileiros- Núcleo Regional de São Paulo, ASBRAP, Associação Nacional de História- Núcleo de São Paulo (ANPUH/SP), Centro de Documentação e Informação Científica “Prof. Casemiro dos Reis Filho” da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (CEDIC PUC/SP), Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, Centro de Documentação e História- Universidade Estadual de São Paulo (CEDEM-UNESP), Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina- Universidade de São Paulo (CEDHAL-USP), Centro de Memória da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Curso de Pós-Graduação em História- Faculdades de História, Direito e Serviço Social de Franca- Universidade Estadual de São Paulo (UNESP), Departamento de História- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas- Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), Fundação Arquivo e Memória de Santos, Instituto Cultural e Humanístico “José Martins Fontes”, Instituto de Estudos Valeparaibanos, Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- 9ª Coordenadoria Regional, Museu Paulista da Universidade de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Programa de Pós-Graduação em História Econômi-

ca- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas- Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), Programa de Pós-Graduação em História Social- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas- Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), Programa de Pós-Graduação em História e Sociedade- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas- Universidade de São Paulo (FFLCH-USP), Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP).

Depois de várias reuniões, inclusive com os autores do provimento, encaminhou-se ao Tribunal de Justiça um ofício, datado de 30 de junho de 1997, indicando a Profa. Dra. Heloísa Liberalli Bellotto, da Universidade de São Paulo, recomendando a elaboração de um plano de destinação de algumas das séries (processos) mais volumosas do conjunto documental que se pretende eliminar, após um breve diagnóstico de cada série, seja do ponto de vista de sua extensão física e de sua abrangência temporal, seja do de sua caracterização tipológica.

A ASBRAP convidou seus associados e outros interessados para uma reunião no dia 24 de junho de 1997 para discutir a situação presente e recomendar medidas a serem tomadas, a saber:

- Propor, como solução emergencial, a retirada urgente dos processos mais antigos dos fóruns e alojá-los em arquivos já existentes ou não.
- Propor a criação de arquivos do Judiciário em cada estado.
- Despertar o interesse das autoridades para a questão, de tal sorte que se pressionem os governadores de Estado, presidentes de Tribunais de Justiça e secretários estaduais e municipais de Cultura.
- Estabelecer contato direto com a Imprensa, para uma participação maior da sociedade.
- Fiscalizar a ação dos responsáveis pela guarda dos processos nos fóruns das comarcas e dos Tribunais de Justiça, para impedir destruição injustificada. Os fatos deverão ser comunicados à ASBRAP e também ao Tribunais de Justiça. No caso de São Paulo encaminhar para: Dr. Rui Stoco e/ou Dr. Vito José Guglielmi- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo- Palácio da Justiça- Praça Clóvis Bevilácqua, s/nº- Centro- CEP.: 01081-900- São Paulo, SP.
- Procurar obter a cooperação da iniciativa privada e municipal.
- No caso de São Paulo, a *Comissão de Acompanhamento da Execução do Provimento nº 556/CSM* continuará oferecendo ao Tribunal os seus préstimos de assessoria.
- Para a execução da tabela de temporalidade proposta foi solicitada a participação da CONARQ (Comissão Nacional de Arquivos), que prontamente aceitou o convite.